



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Danik & Vidigal Instituto de Relações Internacionais Ltda.		UF: DF
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade O Diplomata (Diplô), com sede em Brasília, no Distrito Federal.		
RELATOR: Paschoal Laércio Armonia		
e-MEC N°: 200812632		
PARECER CNE/CES N°: 443/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/12/2012

I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento protocolado em 7 de janeiro de 2009, junto ao Ministério da Educação (MEC), da Instituição de Educação Superior (IES) denominada Faculdade O Diplomata, a ser instalada na Rua SHCGN CR, nº 708/709, bloco A, Entrada 13, Sala 101, Asa Norte, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Danik & Vidigal Instituto de Relações Internacionais Ltda., sediada no mesmo endereço.

Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito destacamos que:

1 - Paralelamente ao processo de credenciamento, tramita no Sistema e-MEC o processo de autorização para o funcionamento do Curso de Graduação em Relações Internacionais (200813011), bacharelado; com 100 vagas totais anuais.

2 - A Comissão de Avaliação que promoveu a visita *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) no período de 3 a 6 de outubro de 2010, apresentou o relatório de nº 80.663, no qual foi atribuído o conceito “2” (dois) as três dimensões avaliadas, apresentando, portanto, *um perfil precário de qualidade*, conforme quadro abaixo.

Dimensão	Conceito
Organização Institucional	2
Corpo Social	2
Instalações Físicas	2
Conceito Institucional	2

3 - Segundo a comissão, a Instituição de Educação Superior (IES) tem como missão “*Formar profissionais qualificados para atuação em carreiras de Estado e do setor privado, contribuindo para o avanço do conhecimento e para o desenvolvimento social*”. Para alcançar a missão, a IES declara concentrar seus objetivos em “*construir uma organização voltada para a formação de profissionais de alto nível, promoção de eventos acadêmicos, publicação e divulgação de textos científicos e produção de conhecimento no campo das Ciências Sociais, em especial as áreas de Relações Internacionais, Direito Internacional Público e Defesa Nacional, em sintonia com as demandas do Poder Público brasileiro e do setor privado*”.

4 - Na dimensão Organização Institucional, os avaliadores concluíram que a Faculdade O Diplomata não apresenta condições necessárias para cumprir sua missão, tal como definida em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), cujo texto é *pouco claro e sucinto*. Em

sua organização, a IES não apresenta representação discente (exceto no Conselho Superior de Gestão) ou de corpo técnico administrativo. Embora o PDI mencione a representação de técnicos administrativos no Conselho Superior de Gestão, o Regimento é omissivo sobre isto. (...) Embora o formulário cite a Comissão Própria de Avaliação (CPA), o PDI não prevê uma autoavaliação que contemple as 10 dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), mas somente que a CPA desenvolverá indicadores de avaliação em conjunto com os coordenadores de curso. Dessa maneira, a análise da dimensão indica um referencial aquém do mínimo de qualidade. A Comissão atribuiu o conceito 2 (dois) nesta Dimensão.

5 - Na dimensão Corpo Social, os avaliadores constataram que *não existe um plano de capacitação descrito nos documentos oficiais da IES, apenas uma previsão de incentivos financeiros na carreira docente segundo o número de publicações e apoio à participação em congressos e similares. Quanto ao plano de carreira dos docentes e técnicos administrativos os avaliadores observaram que consta no PDI a existência de uma proposta de implantação do plano de carreira docente do Ensino Superior (sic) mas não dos técnicos administrativos, não existindo nenhum registro na Delegacia Regional do Trabalho e Sindicato dos Profissionais. O plano descrito no PDI apresenta-se contrário à legislação vigente, prevendo uma categoria de Professor Auxiliar que não teria nenhum tipo de pós graduação (contrariando as recomendações que prevêem um mínimo de formação de especialista para o corpo docente de faculdades). (...) Em relação à organização do controle acadêmico pode-se observar que a IES terá um Secretário Acadêmico e um Diretor Acadêmico, bem como possuirá uma divisão entre Secretaria Acadêmica, Tesouraria e Diretoria Acadêmica, com previsão de uso de um software proprietário. Com respeito ao programa de apoio estudantil observou-se que a IES não prevê uma política de apoio que esteja descrita em seu PDI. Desta forma, a análise da dimensão indica um referencial aquém do mínimo de qualidade. A Comissão atribuiu o conceito 2 (dois) nesta Dimensão.*

6 - Os avaliadores consideraram que na dimensão Instalações Físicas, *as instalações administrativas são compostas por: Secretaria Geral, Tesouraria e Sala de Professores. (...) Não há, no prédio atual, auditório, sala de conferência ou outro espaço para reuniões para um maior número de pessoas. O espaço físico dos banheiros atualmente existentes está aquém dos padrões mínimos de qualidade: espaço reduzido, parcialmente adaptado a pessoas com necessidades especiais. (...) A atual biblioteca possui aproximadamente 750 exemplares. O sistema de empréstimo de livros é realizado por meio do software Sofia, que possibilita empréstimos e renovações on line. A IES ainda não possui bibliotecário, embora exista um funcionário com termo de compromisso para assumir o cargo no futuro. O espaço físico da biblioteca é reduzido, em espaço de circulação, não existindo baias individuais para estudos nem salas para esse fim. (...) Constatou-se que a IES possui apenas dois computadores alocados em um espaço de convivência, denominado pela instituição de laboratório de informática. Foi argumentado que estes dois computadores são suficientes em função da IES possuir o ambiente wireless. (...) Quanto à acessibilidade, a IES se mostra inadequada ao acesso de cadeirantes, pela posição da porta de entrada, presença de apenas um elevador de pequena dimensão e apenas um banheiro parcialmente adaptado; não há sinalização para portadores de deficiência visual e auditiva. A IES apresentou termo de intenção de locação de espaço físico para expansão de suas instalações. (...) Os avaliadores consideraram que os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro aquém do que se expressa o referencial mínimo de qualidade. Comissão atribuiu o conceito 2 (dois) nesta Dimensão.*

7 - Ao concluir o relatório, em 7 de outubro de 2010, a Comissão informou que a Faculdade O Diplomata *apresenta um perfil precário de qualidade e que não atende aos*

dispositivos legais quanto às condições de acesso para portadores de necessidades especiais, conforme disposto no Decreto nº 5.296/2004.

8 - Em 5 de novembro de 2010, houve impugnação do relatório do INEP pela IES contestando os conceitos atribuídos aos indicadores das três dimensões avaliadas. Em 30/11/2012 a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) optou em não manifestar contrarrazão sobre a impugnação do parecer do INEP.

9 - No entanto, a IES, impugnou o relatório do INEP com recurso que foi encaminhado à Comissão Técnica de Acompanhamento de Avaliação (CTAA) para análise e decisão. Em 28 de março de 2011 a CTAA exarou Parecer nº 4.912/2011 reformando o relatório e o parecer da Comissão de Avaliação para atribuir conceito 3 (três) aos indicadores 2.5 e 3.7.

10 - O pedido de autorização do Curso de Graduação em Relações Internacionais, bacharelado, anteriormente citado, foi analisado pelo INEP e obteve conceito final “4” (quatro), apresentando *um perfil bom* de qualidade, conforme Relatório de Avaliação nº 84.582, concluído em 14 de outubro de 2011. O conceito da avaliação *in loco* do INEP para a autorização de funcionamento do curso foi:

Curso	Conceito			
	Organização didático-pedagógica	Corpo Docente	Instalações Físicas	Final
Relações Internacionais	4	4	5	4

O parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) sugere, em 7/11/12, o indeferimento do pedido de credenciamento com o seguinte texto:

(...)

Por oportuno, faz-se necessário informar que o processo de autorização do curso superior de graduação em Relações Internacionais, bacharelado, pleiteado para ser ministrado pela IES também foi submetido à apreciação desta Secretaria. Sobre o referido processo cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

No processo nº 200813011, protocolado em 07/01/2009, a instituição solicita a autorização do curso com 100 (cem) vagas no turno matutino, carga horária de 2.400 horas, a ser ministrado na SHCGN CR 708/709, Bloco A, Entrada 13, Sala 101, bairro Asa Norte, na cidade de Brasília, no Distrito Federal.

Em consulta ao histórico do processo, observa-se que na fase Secretaria - Despacho Saneador, o processo obteve resultado insatisfatório. Em 17/11/2009, o processo foi arquivado pela Secretaria e a instituição entrou com recurso.

Na fase Secretaria – Recurso, o recurso foi analisado e deferido, com o seguinte despacho, datado de 3/02/2010: “Considerando detalhada anélise (sic) da documentação apresetnada (sic) em recurso pela IES, reconhecemos o recurso da IES e no mérito damos provimento consoante com as definições e orientações do Decreto 5773/2006 e da Portaria Normativa 40/2007”.

Com o deferimento do Recurso, o processo seguiu para o INEP para realização da avaliação in loco.

A comissão de avaliação in loco do INEP visitou a instituição no período de 5 a 8/10/2011 e apresentou relatório, no qual foram atribuídos os conceitos “4” na Dimensão 1 – Organização Didático-pedagógico; “4” na Dimensão 2 – Corpo Docente; “5” na Dimensão 3 – Instalações Físicas; e “4” ao Conceito de Curso. A comissão concluiu o relatório registrando que o “Curso de Relações Internacionais do Diplomata apresenta um perfil bom.

Cabe observar que, apesar do resultado satisfatório na avaliação, os especialistas relataram várias fragilidades:

(...)

Com relação à Dimensão 4: Requisitos legais e normativos, eles informaram que o curso atende aos itens Coerência dos conteúdos curriculares com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs); Estágio supervisionado; Disciplina optativa de Libras; Carga horária mínima e tempo mínimo de integralização; Condições de acesso para portadores de necessidades especiais; e Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

Considerações

*Diante do exposto, considerando a instrução processual, o conceito final do Relatório de Avaliação - Credenciamento e a legislação vigente; esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **desfavorável** ao credenciamento da Faculdade O Diplomata - Diplô, a ser instalada na SHCGN CR 708/709, Bloco A, Entrada 13, Sala 101, bairro Asa Norte, no município de Brasília, no Distrito Federal, mantida por Danik & Vidigal Instituto de Relações Internacionais Ltda., com sede no município de Brasília, no Distrito Federal, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade O Diplomata (Diplô), que seria instalada na Rua SHCGN CR, nº 708/709, bloco A, Entrada 13, Sala 101, Asa Norte, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Danik & Vidigal Instituto de Relações Internacionais Ltda., sediada no mesmo endereço.

Brasília (DF), 6 de dezembro de 2012.

Conselheiro Paschoal Laércio Armonia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente